

Edital nº 68/66

Projeto de Lei nº 28/66  
Lei nº 578

Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Palmiral, para o exercício de 1967.

Artigo 1º - O orçamento geral do município de Palmiral, para o exercício de 1967, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$ 511.500.000 (Quinhentos e onze milhões e quinhentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 633.000.000 (seiscentos e trinta e três milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes do Anexo nº 3, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	Cr\$. 288.506.000
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$. 50.000
1.3 - Receita Industrial	Cr\$. 31.000.000
1.4 - Transferências Correntes	Cr\$. 158.054.000
1.5 - Receitas Diversas	Cr\$. 33.752.000

Soma

Cr\$. 511.362.000

2. Receita de capital

Soma

Cr\$. 138.000

Déficit

Cr\$. 121.500.000

Total

Cr\$. 633.000.000

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma do quadro anexo constante do Anexo nº 5, conforme discriminação seguinte:

Governo e Administração Geral

Poder Legislativo

Cr\$. 4.268.800

Poder Executivo

Cr\$. 151.257.992

Encargos Gerais	Cr\$ - 12.791.116
Transportes e Comunicações	Cr\$ - 48.240.800
Educação e Cultura	Cr\$ - 41.103.000
Saúde	Cr\$ - 13.050.000
Tributo, Presidência e Assistência Social	Cr\$ - 23.749.788
Habituação e Serviços Urbanos	<u>Cr\$ - 338.538.504</u>
<b>Total</b>	<b>Cr\$ - 633.000.000</b>

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até 50% (cinquenta por cento) da receita estimada.

b) - Abrir créditos suplementares até 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias referentes às verbas de custeio, investimentos e imersões financeiras.

Artigo 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a elaborar - por decreto, um plano de conformação das despesas - que não sejam fixas até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas por decreto do Prefeito Municipal, proporcionalmente às dotações incluídas no plano de conformação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pombal, em 7 de dezembro de 1966. a) Mercel Lido Rego - Prefeito Municipal. Eu Sidney Abranches Ramos, Diretor da Prefeitura, promovi.

*(Assinatura)*

De conformidade com o disposto no parágrafo 2º,  
do artigo 21, da Lei Estadual nº 9.205, de 28 de dezem-  
bro de 1965, foi a presente Lei promulgada pelo Che-  
fe do Executivo em 7 de dezembro de 1966, conforme  
Edital nº 68/66.

Paulo;